

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.514/2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Dr. Raimundo Alves Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os orçamentos do Município de Piracuruca(PI) referente ao exercício financeiro de 2003, serão elaborados e executados segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – As alterações na Legislação tributária do Município
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as constantes do Plano Plurianual – PPA do Município, para o período 2002/2005, já encaminhado e aprovado pela Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a compatibilidade das metas definidas para o próximo exercício com o Projeto de Plano Plurianual referido neste artigo.

§ 2º - As prioridades da Administração Municipal para o próximo exercício serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas educacionais e culturais que contribuam para a superação das desigualdades sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

IV -priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básicos;

V - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio inclusive ambiental;

VI - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação de todos os tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

§ 3º - Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 4º - As prioridades e metas definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos municipais para o exercício de 2003.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º -A Lei Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 4º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento Fiscal; e

II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II -Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6;

§ 1º A reserva de contingência prevista no art. 11, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários sendo o maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2003 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2002, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2003 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita;

IV - discriminação da legislação da receita e da Despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

V - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminada na forma definida nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º -A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º -Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º -Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º -Os Fundos Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II -houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III -os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único -Para fins de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11 - O Orçamento Fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

Art. 13 -Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º -Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º -Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º -Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 -A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 15 -Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 16 -O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e a execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17 -Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2003, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrantes desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais definidas neste artigo, e as metas e prioridades de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art.18 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2002.

Art. 19 -A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e finanças e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 21 - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 22 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município será realizada tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 23 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2003 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e que dediquem suas atividades ao ensino e/ou saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A execução das ações de que tratam a art. 24 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da LC 101/2000.

Art. 25 -Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 32 desta Lei, bem como o dispositivo na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 26 -A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 10 de setembro de 2002, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal estabelecidos a esse respeito.

Art. 27- À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos e transferência recebidas da União e Estado, de forma a cumprir o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré- escolar.

Art. 28 -Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida e utilização conforme definição do art. 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 29 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 30 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária anual serão submetidos ao Prefeito Municipal acompanhados de justificativa.

Art. 31 - Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo, através de Decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 32 - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os reajustes gerais em decorrência de eventual aumento do salário mínimo.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2003 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 33 - No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 35 - No exercício de 2003, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 36 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa às disponibilidades de receita.

§ 2º - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

Art. 38 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

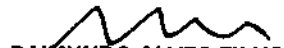
I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 39 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais por órgão, à conta da Receita Própria Municipal e Transferências recebidas.

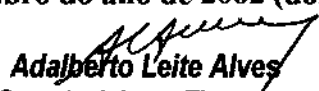
§ 2º - O poder Executivo publicará as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAMUNDO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.514/2002. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2002 (dois mil e dois)



Adalberto Leite Alves
Sec. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI)

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes(R\$ 1,00)

Discriminação	2003	2004	2005
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	9.515.188	9.648.023	9.743.703
II. DESPESA TOTAL	9.506.330	9.635.815	9.730.087
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	8.858	12.208	13.616
IV. RESULTADO NOMINAL	0	0	0
V. DÍVIDA PÚBLICA	0	0	0

Valores Constantes (R\$ 1,00)

Discriminação	2003	2004	2005
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	9.047.588	9.173.895	9.264.873
II. DESPESA TOTAL	9.039.165	9.162.287	9.251.926
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	8.423	11.608	12.947
IV. RESULTADO NOMINAL	-	-	-
V. DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$1.00

Discriminação	Lei 2000	Realizado 2000	Lei 2001	Realizado 2001	PLO 2002	Lei 2002
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	8.507.129	8.267.844	8.917.000	7.218.420	11.454.200	11.454.200
II. DESPESA TOTAL	8.507.129	5.329.276	8.917.000	7.210.649	11.454.200	11.454.200
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	0	-61.832	0	7.771	0	0
VI. RESULTADO NOMINAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI)

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

METAS FISCAIS - RECEITA

R\$ 1,00

Ano	2003	2004	2005
Receitas Correntes	8.368.000	8.499.394	8.599.628
Receitas Tributárias	275.500	279.125	281.810
Impostos	245.500	248.825	251.210
IPTU	50.000	51.000	51.500
IRRF	105.000	106.500	107.560
ISS	78.000	78.700	79.400
ITBI	12.500	12.625	12.750
Taxas	30.000	30.300	30.600
Receita Patrimonial	30.000	30.300	30.450
Outras Rec. Patrimoniais	30.000	30.300	30.450
Receita de Serviços	750.000	750.000	750.000
Transferências Correntes	7.283.490	7.411.824	7.501.459
Transf. Intergovernamentais	5.546.875	5.589.608	5.632.443
Transf. Da União	4.790.875	4.826.108	4.861.243
Cota-parte do FPM	2.995.000	3.024.900	3.055.140
Cota-parte do FE	30.000	30.150	30.450
Cota-parte do ITR	37.000	37.370	37.750
Outras Transf. da União	1.728.875	1.733.688	1.737.903
Transf. Financ. LC87/96(ICMS)	15.350	15.503	15.658
Transf. do PNAE	133.980	136.840	139.700
Transf. do PDDE	18.600	20.400	21.600
Transf. Do Prog. Recomeço	121.250	121.250	121.250
Transf. do SUS-PAB fixo	400.092	400.092	400.092
PACS	134.200	134.200	134.200
PSF	540.000	540.000	540.000
Saude Bucal	63.120	63.120	63.120
Farmácia Básica	25.230	25.230	25.230
Controle de Endemias	72.454	72.454	72.454
Vig. Sanitária	6.307	6.307	6.307
Transf. de Rec. do FNAS	198.292	198.292	198.292
Demais Transf. da União	-	-	-
Transf. dos Estados	756.000	763.500	771.200
Cota-parte do IPVA	41.000	41.400	41.830
Cota-parte do ICMS	715.000	722.100	729.370
Transf. multigovernamentais	1.688.615	1.772.216	1.814.016
Transf. De Rec. Do FUNDEF	1.596.854	1.680.455	1.722.255
Comp. da União ao FUNDEF	91.761	91.761	91.761
Transf. De Convênios	48.000	50.000	55.000
Outras Rec. Correntes	30.000	27.150	26.810
Multas e Juros de Mora	0	0	0
Receitas da Div. Ativa	15.000	12.000	11.500
Receitas Correntes Diversas	15.000	15.150	15.310
Receitas de Capital	1.705.000	1.714.000	1.723.200
Transf. de Capital	1.705.000	1.714.000	1.723.200
Transf. Intergovernamentais	905.000	914.000	923.200
Transf. de Convênios	800.000	800.000	800.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	10.873.990	10.912.394	10.913.728
(-) Dedução p/FUNDEF	558.803	564.375	570.025
TOTAL GERAL DA RECEITA (1)	9.515.188	9.648.023	9.743.703

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI)
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003
METAS FISCAIS - DESPESA

R\$ 1,00

Ano	2003	2004	2005
DESPESAS CORRENTES	7.705.530	7.922.748	7.987.887
Pessoal e Encargos Sociais	4.451.806	4.522.393	4.571.687
Outras Despesas Correntes	3.251.524	3.300.352	3.335.400
DESPESAS DE CAPITAL	1.705.000	1.714.000	1.723.200
Investimentos	1.705.000	1.714.000	1.723.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	98.000	99.070	99.800
DESPESA TOTAL (II)	9.506.330	9.635.815	9.730.087
RESULTADO PRIMARIO (I - II)	8.858	12.208	13.616
RESULTADO NOMINAL	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003
Anexo de Metas e Prioridades

Anexo I

Programas e Ações	Produto / Unidade de Medida	Meta 2003
Programa: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental.		
- Capacitação de professores a nível de 3º grau	professores qualificados / unidade	55
- Construção de escolas do ensino fundamental	escolas construídas / unidade	03
- Recuperação de escolas do ensino fundamental	escolas recuperadas / unidade	40
- Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	escolas equipadas / unidade	10
- Manutenção de atividades do ensino/aprendizado do ens. fundamental	alunos atendidos / unidade	4.200
- Manutenção de escolas do ensino fundamental	alunos atendidos / unidade	4.200
- Auxílio-transporte para alunos do ensino fundamental	alunos atendidos com transporte / unidade	370
- Aquisição de transporte escolar	transporte adquirido / unidade	01
- Construção de quadras nas escolas do ens.fundamental	quadras construídas / unidade	03
- Distribuição de fardamento escolar	fardamento distribuído / unidade	2.300
- Aquisição de veículo	veículo adquirido / unidade	02
- Construção de poço tubular em escola	poço construído / unidade	02
- Manutenção do transporte escolar	transporte escolar mantido / unidade	03
- Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar	refeições distribuídas / unidade	840.000
- Manutenção de Escolas com recursos do PDDE	escolas mantidas / unidade	31

Programa: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Capacitar a criança para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades para o desenvolvimento físico, intelectual e social.

- Manutenção da pré-escola	crianças atendidas / unidade	1050
- Construção de Pré-escola	pré-escola construída / unidade	01
- Distribuição de fardamento escolar	fardamento distribuído / unidade	1050

Programa: ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Desenvolver em parceria com outros entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar.

- Manutenção das atividades do programa recomeço.	Jovens e adultos reintegrados na escola / unidade	250
---	---	-----

Programa: PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: Incentivar a prática de esporte local, apoiando e promovendo campeonatos de esporte amador.

- Construção de quadras de esporte	quadra construída / unidade	01
- Manutenção de estádios e quadras desportivas	estádios e/ou quadras mantidas / unidade	03
- Promoção de campeonatos de esporte amador	campeonatos promovidos / unidade	04

Programa: INCENTIVO À CULTURA, TURISMO E LAZER

Objetivo: Incentivar a cultura e oferecer lazer à população, valorizando pontos históricos e festas tradicionais.

- Promoção de eventos e festas tradicionais	eventos e festas promovidas / unidade	06
- Capacitação de pessoal de hotéis e restaurantes	profissionais capacitados / unidade	40
- Manutenção de Sistemas de TV p/ população	canais disponíveis / unidade	04

Programa: EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO**Objetivo:** *Prover à população de baixo poder aquisitivo meios para complementar sua renda proporcionando-lhes instrumentos de trabalho.*

- Restauração de chafarizes e Lavanderias	chafarizes e/ou lavanderias restaurados / unidade	02
- Reforma do mercado público	mercado público reformado / unidade	01
- Manutenção de mercados e feiras	mercados e feiras mantidos / unidade	02

Programa: DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA**Objetivo:** *Ampliar e melhorar a infra-estrutura urbana da cidade de Piracuruca, trazendo desenvolvimento e melhor qualidade de vida para a população.*

- Pavimentação de Ruas	calcamento e/ou asfalto construído / m²	20.000
- Recuperação de prédios públicos	prédios recuperados / unidade	06
- Manutenção da rede elétrica da zona urbana	rede elétrica mantida / unidade	01
- Manutenção do Terminal Rodoviário	Terminal rodoviário Mantido / unidade	01

Programa: HABITAÇÕES POPULARES**Objetivo:** *Proporcionar às famílias mais carentes condições para melhoria da casa própria.*

- Melhoria de habitações populares	casas melhoradas / unidade	150
------------------------------------	----------------------------	-----

Programa: LIMPEZA URBANA**Objetivo:** *Coletar o lixo domiciliar, proceder à varrição dos logradouros e dar destinação final ao lixo de forma a preservar o meio ambiente e a saúde da população.*

- Coleta de lixo domiciliar	residências atendidas / unidade	4.000
- Manutenção de cemitérios	cemitérios limpos / unidade	04

Programa: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento das comunidades rurais, através da construção de açudes, barragens e eletrificação, melhorando as condições de vida da população rural.

- Expansão da rede elétrica do município	rede elétrica expandida/km	20
- Construção de açude c/barragem	açude c/barragem construído / unidade	01
- Construção de Ponte	ponte construída / unidade	01

Programa: ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Ampliar, melhorar e conservar estradas vicinais do município.

- Restauração de estradas vicinais	estradas restauradas / km	300
------------------------------------	---------------------------	-----

Programa: ATENÇÃO E APOIO À CRIANÇA

Objetivo: Prestar apoio no que diz respeito ao lazer e educação de crianças carente, dando auxílio financeiro para evitar a exploração do trabalho infantil.

- Atendimento sócio-educativo a criança	crianças atendidas / unidades	200
---	-------------------------------	-----

Programa: SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade das ações básicas de saúde.

- Manutenção das atividades das equipes de saúde da família (e.s.f.)	E.S.F. devidamente formadas e atuantes / E.S.F.	08
- Capacitação dos Profissionais de nível superior	profissionais capacitados / profissionais	23
- Capacitação dos profissionais de nível médio e ACS	profissionais capacitados / profissionais	80
- Recuperação dos postos de saúde	postos de saúde recuperados / postos	18
- Reposição e aquisição de equipamentos para rede básica	postos equipados / postos	18
- Aquisição de automóveis	automóveis adquiridos / automóveis	02

- Aquisição de medicamentos e material médico/hospitalar	posto de saúde hábil para atender / postos	18
- Incentivo às ações locais de proteção à saúde promovidas a nível federal e estadual	ações de proteção à saúde da população / % população	100
- Incentivo às ações de vigilância à saúde junto às E.S.F	E.S.F. aptos a executar vigilância à saúde / E.S.F.	08
- Realização de Concurso público para compor as E.S.F.	E.S.F formadas com profissionais concursados / E.S.F.	08

Programa: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**Objetivo:** *Garantir o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nas unidades de saúde municipais.*

- Manutenção das unidades de saúde municipais de média complexidade	unidades de saúde aptas ao atendimento / unidade	03
- Aquisição de medicamentos e material médico/hospitalar	unidades de saúde aptas ao atendimento / unidade	03
- Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde	unidades de saúde equipadas / unidade	03
- Construção da sede da secretaria municipal de saúde (S.M.S.)	prédio da S.M.S. construído / unidade	01
- Capacitação dos profissionais de nível superior e médio	profissionais capacitados / % pessoal capacitado	100
- Realização de concurso público para contratação de pessoal	profissionais contratados / profissionais	15

Programa: ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE**Objetivo:** *Assegurar condições dignas de vida a idosos carentes, proporcionando-lhe ajuda e acolhimento em casas de convivência.*

- Manutenção do centro de convivência do idoso	idosos atendidos / unidade	250
--	----------------------------	-----

Programa: ASSISTÊNCIA A FAMILIAS CARENTES**Objetivo:** *Atender às famílias carentes sanando, na medida do possível as suas necessidades mais urgentes, tais como auxílio-alimentação, auxílio funerário, auxílio para gestantes, cursos para ajudar no ingresso ao mercado de trabalho, etc.*

- Realização de cursos de qualificação profissional	cursos realizados / unidade	06
- Distribuição de alimentação – café do povo	café da manhã distribuídos / unidade	60.000
- Assistência geral a pessoas carentes	pessoas assistidas / unidade	70
- Distribuição de enxoval a gestantes carentes	enxoval distribuído / quantidade	480
- Realização de cursos profissionalizantes para famílias do PETI	famílias beneficiadas / unidade	75
- Construção de unidades sanitárias	unidade sanitárias construídas / unidade	500